LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 30/11/11
12 Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho anexo **Projeto de Lei nº. 036, de 16 de novembro de 2011**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011."

O Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o propósito de corrigir irregularidades na legislação municipal apontadas pelo TCE-RR. De acordo com o Egrégio Tribunal de Contas, a Lei Municipal nº 1.355, de 2011, que trata do Fundo Municipal da Saúde, olvidou definir os objetivos do Fundo da Saúde, assim como, no art. 16, ao revogar a legislação derrogada referiu-se à Lei nº 236, quando deveria ter mencionado a Lei nº 236-A, de 04 de 04 de abril de 1991. Assim sendo, em atenção a essas recomendações é que se envio a Esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, no intuito de ajustar o acervo legislativo municipal às demais regras do ordenamento jurídico.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse público, é que o submeto ao Poder Legislativo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

À Sec. Apoio Legislativo
29/11/11

Braz Assis Belinck
Presidente

PROJETO DE LEI N° 036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ALTERA OS ARTIGOS 1° E 16 DA LEI MUNICIPAL N° 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Os arts. 1° e 16 da Lei Municipal n° 1.355, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

> *"**Art. 1°** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*
>
> *I – o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;*
>
> *II – a vigilância sanitária;*
>
> *III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;*
>
> *IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)*
>
> *"**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal n° 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

LEI Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme a estrutura constante no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, por meio do Conselho Fiscal, eleito conforme as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, observada a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV – submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar notas de empenhos em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

VII – ordenar empenhos e autorizar o pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX – designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, assim como outro vinculo empregatício, salvo os permitidos na Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

I – providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos, remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

II – apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretario Municipal de Saúde;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF:

a) mensalmente, os balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

IV – manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos municipais responsáveis;

V – manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI – manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VII – realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme as datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

VIII – fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – receitas provenientes de transferências governamentais;

II – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;

III – receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo Município a terceiros relacionados à saúde pública;

V – receitas provenientes de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VI – receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As deliberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamento, em consonância com o inciso VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades financeiras;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;

V – bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencem ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;

III – pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1° do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, a existência do bem ou serviço.

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde, além da Diretoria Executiva, será composto da seguinte estrutura:

I – Gerência de Análise de Controle de Contas;

II – Gerência de Liquidação de Despesas;

III – Gerência de Execução Orçamentária;

IV – Gerência de Compras e Serviços.

Art. 13. São atribuições das gerências que compõem o Fundo Municipal de Saúde:

I – Gerência de Análise de Controle de Contas:

a) desenvolver atividades de contabilidade geral, financeira, pública, patrimonial e de custos, quando couber;

b) manter o controle contábil, almoxarifado e patrimonial do FMS;

c) elaborar mapas, relatórios e dados contábeis periodicamente, ou quando for solicitado pelo Diretor do FMS;

d) acompanhar, junto com o RH, a elaboração e encaminhamento mensal aos órgãos competentes das SEFIP/GFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social; semestralmente, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; e anualmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.

e) atender e acompanhar os processos de auditoria externa, no que concerne à contabilidade, prestando todos os esclarecimentos necessários à agilização, transparência e qualidade do trabalho da auditoria;

f) manter sempre atualizados os saldos contábeis;

g) manter informadas as Divisões, bem como o Diretor do Fundo Municipal de Saúde, sobre a situação contábil, patrimonial e de almoxarifado;

h) elaborar relatórios e informações e analisar dados para subsidiar os demais departamentos na elaboração das prestações de contas periódicas;

i) registrar em fichas analíticas ou por meio de processamento de dados, saldos de quaisquer movimentações contábeis, patrimoniais ou de almoxarifado;

j) manter sempre atualizadas as conciliações contábeis e financeiras;

k) supervisionar lançamentos referentes aos pagamentos, recebimentos, controles, movimentações e disponibilidades orçamentária e financeiras no respectivo sistema de controle;

l) elaboração das prestações de contas periódicas do FMS, ou sempre que solicitado pelo Diretor do FMS;

m) executar qualquer outra tarefa, compatível com o cargo, quando for solicitado pelo Diretor do FMS.

n) auxiliar no desenvolvimento das atividades de contabilidade geral, financeira, pública, patrimonial e de custos, quando couber;

o) manter o controle contábil, de almoxarifado e patrimonial da SMSA/FMS;

p) auxiliar na elaboração de mapas, relatórios e dados contábeis sempre que necessários ou quando for solicitado pelo Diretor Contábil do FMS;

q) manter atualizados os saldos contábeis;

r) manter informadas as Divisões do FMS sobre a situação contábil, patrimonial e de almoxarifado;

s) auxiliar na elaboração de relatórios e informações e analisar dados para subsidiar as demais Divisões na elaboração das prestações de contas periódicas, bem como prestar informações para elaboração das prestações de contas de contratos, convênios e acordos realizados pela SMSA/FMS;

t) auxiliar no registro em fichas analíticas ou por meio de processamento de dados, saldos de quaisquer movimentações contábeis, patrimoniais ou de almoxarifado;

u) manter atualizadas as conciliações contábeis e financeiras;

v) monitorar os serviços de organização e manutenção de arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;

w) executar outras atividades correlatas;

II – Gerência de Liquidação de Despesas:

a) realizar conferência das notas fiscais de prestação de serviços e fornecimento de materiais, verificando o preenchimento correto do documento, bem como a soma, atesto incidência de impostos, para posterior envio à Controladoria Geral do Município – CGM;

b) encaminhar ao Núcleo de Patrimônio as notas fiscais de materiais devidamente analisadas para posterior atesto e envio à Controladoria Geral do Município – CGM;

c) apoiar e orientar os Departamentos da Secretaria Estadual de Saúde, com relação aos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município – CGM;

d) subsidiar a ficha de análise encaminhada pela Controladoria Geral do Município – CGM, com as devidas solicitações respondidas;

e) acompanhar a atualização de certidões negativas junto aos órgãos competentes;

f) executar outras atividades correlatas.

III – Gerência de Execução Orçamentária:

a) controlar, avaliar e executar os procedimentos orçamentários e financeiros, objetivando a correta e uniforme aplicação das normas adotadas pelo FMS e da legislação pertinente;

b) controlar o desempenho operacional da execução e do controle orçamentário e financeiro do FMS;

c) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal;

d) emitir demonstrativos que traduzam os resultados da execução orçamentária e financeira;

e) executar, registrar e controlar a emissão de notas de empenho, reforços e anulações;

f) proceder à análise e o controle da documentação relativa à execução orçamentária e financeira do FMS;

g) acompanhar e controlar a execução orçamentária em função das despesas realizadas;

h) controlar a movimentação e prestação de contas dos suprimentos de fundo e orientar as unidades do FMS na utilização e prestação de contas desses recursos;

i) executar, registrar e controlar as despesas com a folha de pagamento;

j) organizar e manter atualizado o acervo documental da legislação contábil, fiscal e tributária;

k) realizar tomadas de contas de acordo com a legislação vigente;

l) registrar, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal, os procedimentos pertinentes à execução orçamentária e financeira do FMS;

m) executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária;

n) acompanhar os saldos de empenho;

o) elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;

p) solicitar a aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários à operacionalização da Gerência;

q) exercer outras atividades correlatas.

IV – Gerência de Compras e Serviços:

a) realizar abertura dos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;

b) realizar as dispensas ou declaração de inexigibilidade de licitação, na forma da lei;

c) redigir as minutas dos contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos, nos termos das leis em vigor;

d) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;

e) emitir ordens de compras ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;

f) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o cadastro;

g) preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos ao Secretário Municipal de Saúde, conforme a lei determinar;

h) receber os comprovantes de despesa, anexando-as aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;

i) programar as compras para suprir adequadamente os estoques;

j) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;

l) desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno e executar outras atividades correlatas.

Art. 14. Fica ainda, a critério do Secretário Municipal de Saúde, a possibilidade de criação de uma Comissão Especial de Licitação, para atender o Fundo Municipal de Saúde ou outro meio que convir.

Art. 15. Ficam criados os cargos comissionados descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total
Diretor Executivo	R$ 8.000,00	01	R$ 8.000,00
Gerente	R$ 7.000,00	04	R$ 28.000,00
Assessor Especializado	R$ 5.000,00	01	R$ 5.000,00
Assessor Técnico	R$ 3.000,00	09	R$ 27.000,00
Chefe de Gabinete	R$ 2.400,00	01	R$ 2.400,00
Apoio Administrativo	R$ 1.500,00	09	R$ 13.500,00
		VALOR TOTAL	**R$ 83.900,00**

ANEXO II
ORGANOGRAMA

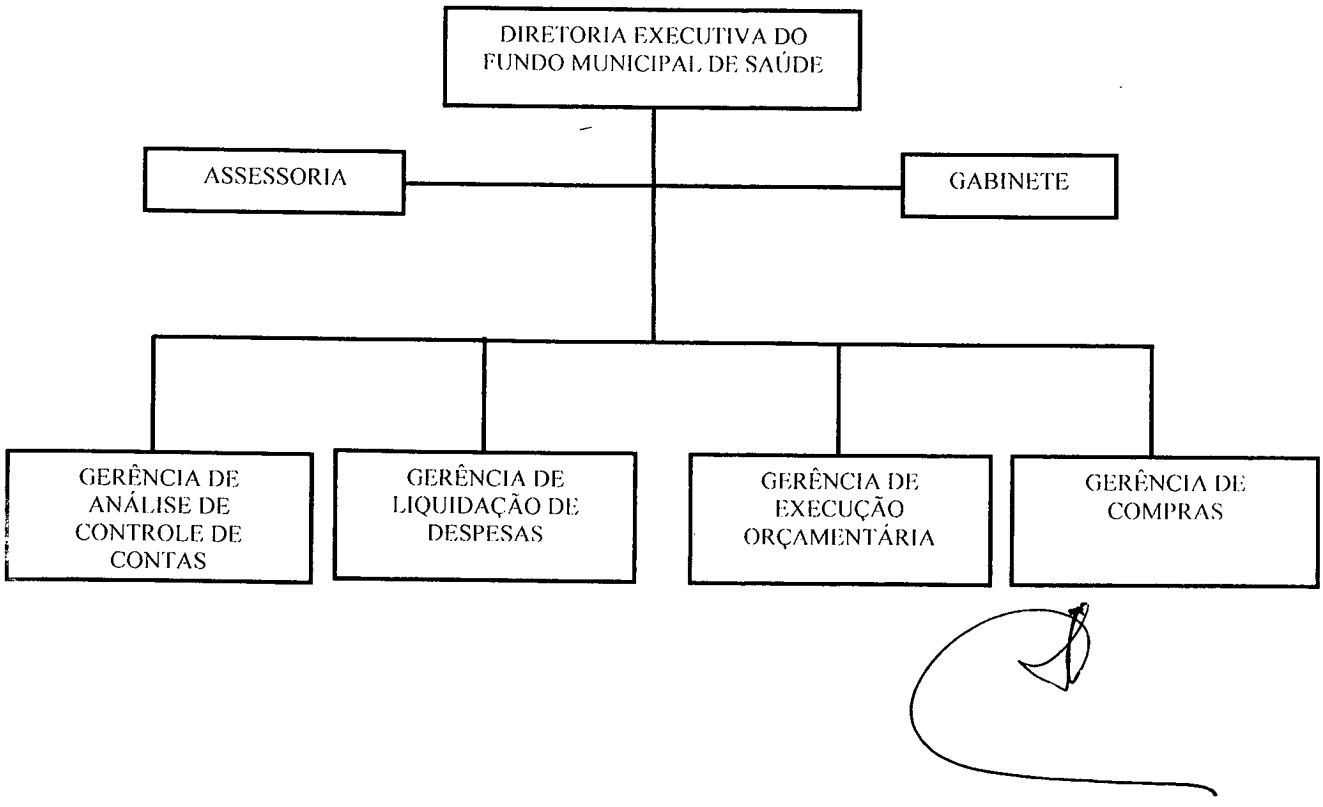

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 12 / 12 / 2011.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 036, de 16 de novembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera os artigos 1º e 16 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de Julho de 2011".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade e vai ao encontro do interesse público.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 036, de 16 de novembro de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera os artigos 1º e 16 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de Julho de 2011".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 19 DE JULHO DE 2011". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

40ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 20 de dezembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 036/11
Título: Altera os Artigos 1° e 16 da Lei Municipal N° 1.355

Início: 20/12/2011 – 10h42min
Fim: 20/12/2011 – 10h43min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

20 de dezembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

42ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 21 de dezembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N° 036/11
Título: Altera os Artigos 1° e 16 da Lei Municipal N° 1.355

Início: 21/12/2011 – 10h17min
Fim: 21/12/2011 – 10h18min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

21 de dezembro de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 036, DE 09DEDEZEMBRO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Os Arts.1°, 13e 16da Lei Municipal n° 1.355, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

I – o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)

*"**Art. 3°** .....*

.....

IX – (REVOGADO);" (NR)

*"**Art. 13.** .....*

I – .....

.....

b) (REVOGADA);

.....

h) (REVOGADA);

.....

n) (REVOGADA);

.....

p) (REVOGADA);

q) (REVOGADA);

r) (REVOGADA);

.....

t) (REVOGADA);

u) (REVOGADA);

.....

II – .....

.....

c) apoiar e orientar os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município – CGM;

.....

IV – .....

a) (REVOGADA);

b) (REVOGADA);

c) (REVOGADA);(NR)

*"**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 21 de dezembro de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 376/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 21 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 024, 035, 036, 043, 091 e 092/11 de Autoria do Executivo e Legislativo, Redações Finais dos Projetos de Leis Complementar 002 e 003/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 024, 035, 036 e 043/11**, Redação Final dos **Projetos de Lei Complementar n°s. 002 e 003/2011**, de autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 091 e 092/11**, de autoria dos Vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto "Pelé", Mauricélio Fernandes, Idinaldo Cardoso "Dunga" e Todos os Vereadores, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 23/12/11
Às 9:34
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI N° 1395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 1°, 13 e 16 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

I – o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)

*"**Art. 3º** .....*

.....

IX – (REVOGADO);" (NR)

*"**Art. 13.** .....*

I – .....

.....

b) (REVOGADA);

.....

h) (REVOGADA);

.....

n) (REVOGADA);

.....

p) (REVOGADA);

q) (REVOGADA);

r) (REVOGADA);

.....

t) (REVOGADA);

u) (REVOGADA);

.....

II – .....

.....

c) apoiar e orientar os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município – CGM;

.....

IV – .....

a) (REVOGADA);

b) (REVOGADA);

c) (REVOGADA);" (NR)

*"**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)*

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 3095-A

BOA VISTA

SUPLEMENTO

sexta-feira
30 de dezembro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI (COMPLEMENTAR)MUNICIPAL Nº 1.223, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 62, 121, 130, 160, 163,177-A, 185 e o Capítulo V do Título II,da Lei (Complementar)Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 .....
.....

§ 7º No caso de atraso de pagamento das parcelas, em quantidade superior a 03 (três), consecutivas ou alternadas, o débito será inscrito imediatamente em Dívida Ativa, com o saldo remanescente devidamente atualizado, para cobrança administrativa, protesto ou execução fiscal". (NR)

"Art. 121. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

.....

§ 2º Considera-se imóvel não edificado aquele cuja área construída seja inferior a:

I - 10% (dez por cento) da área total do lote, destinado a residência ou comércio; e

II - 5% (cinco por cento) da área total do lote, destinado a atividades industriais." (NR)

"Art. 130. .....
.....

II - seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 1.220 (mil duzentos e vinte) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não seja dono ou possua outro imóvel no Município;" (NR)

"Art. 160. .....
.....

IV- pelo imposto devido em todos os serviços que lhe forem prestados: as sociedades de economia mista, as entidades de classe, as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos, associações, sindicatos, fundações, cooperativas, organizações não governamentais e similares;" (NR)

"Art. 163. As sociedades de profissionais, instituídas para a prestação dos serviços constantes nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I desta Lei, poderão optar por recolher o imposto mensalmente calculado com base em alíquotas fixas incidentes sobre os serviços prestados pela sociedade ou anualmente por profissional habilitado, conforme as quantidades de UFM constantes da Tabela I.

.....". (NR)

"Art. 177-A.A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública dentro dos limites territoriais do Município e será devida pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado no Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 185.....

§ 1º O alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos será expedido com prazo de validade indeterminado, exceto se o contribuinte possuir pendências administrativas ou tributárias com o Município, caso em que será emitido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias." (NR)

"TÍTULO II
.....

CAPÍTULO V
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" (NR)

Art. 2ºFicamacrescidos aos arts. 121, 130, 177, 177-A, 185, 274 e 281 da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, os seguintes parágrafos, inciso e alínea:

"Art. 121. .....
.....

§ 4º Não se aplicam as disposições do § 1º deste artigo aos imóveis não edificados destinados a atividades industriais, sendo-lhes aplicável:

I - até 4 (quatro) imóveis, alíquota de 0,5% (meio por cento);

II - de 5 (cinco) a 8(oito) imóveis, alíquota de 2% (dois por cento);

III - a partir de 9 (nove) imóveis, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)."

"Art. 130. .....
.....

§ 3º No caso da isenção prevista no inciso II, se houver outra edificação no lote, ela deverá ser exclusivamente residencial e ter no máximo 60 m2 (sessenta metros quadrados) de área construída."

"Art. 177. .....

Parágrafo único.O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, otitular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo."

"Art. 177-A. .....

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas."

"Art. 185. .....
.....

§ 8º O alvará de funcionamento de estabelecimentos, excepcionalmente, poderá ser expedido com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos em que haja causas impeditivas que independam de ações do sujeito passivo."

"Art. 274. .....
.....

IV - ao recolhimento do alvará definitivo, substituindo-o por alvará provisório."

"Art. 281. .....
.....

XIV - .....
.....

a) A penalidade imposta deste inciso só ocorrerá após prévia notificação do proprietário do estabelecimento, que terá após esta, o prazo de trinta dias para regularização."

Art. 3º Ficam alterados os itens 2.2 e 3, em seus subitens 3.2 e 3.7, e acrescido o subitem 2.2.1 ao item 2.2, e os itens 5 e 6 à Tabela III da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o caput do art. 178 e a alínea "e", do inciso I, do art. 200, da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao art. 3º, subitens 2.2, 2.2.1, 3.2 e 3.7 e os itens 05 e 06, acrescidos à Tabela III da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de publicação.

II - em relação ao art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2012;

III - em relação aos demais dispositivos, a partir da data da publicação desta Lei.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UFM
2.2 Publicidade no exterior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	50
2.2.1 Publicidade no interior de veículo de transporte urbano municipal, por veículo	30
3.2 Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos por m²;	1
3.7 Legalização de construção não licenciada, por m²:	
3.7.1 residencial;	1,5
3.7.2 não residencial;	2
5 – Taxas de Serviços Fundiários	QUANTIDADE DE UFM
5.1 Taxas de emissão de Título Definitivo;	0,80 x tamanho da área
5.2 Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	60
5.3 Levantamento topográfico com expedição de mapa e memorial descritivo até 3000m²:	
5.3.1 -Até 1000	0,16m²
5.3.2- De 1001a 2000	0,18m²
5.3.3- De 2001 a 3000	0,20m²
5.4 Georreferenciamento de áreas a partir de 3000m²;	0,12 m²
5.5 Demarcação;	0,4m²
5.6 Certidões.	30
6-Taxas de Serviços de Transporte	
6.1 Certidão comprobatória do exercício de táxi, táxi lotação e transporte coletivo;	30
6.2 Baixa de veículos de táxi convencional lotação;	35

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz - Adjunta
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

6.3 Fixação de faixa de identificação em táxis kit (lotação e convencional);	40
6.4 Emissão de credencial de motorista auxiliar de táxi (convencional e lotação);	35
6.5 Substituição de veículo de táxi (convencional e lotação);	35
6.6 Renovação de alvará de táxi convencional ou lotação.	150 (não sindicalizado) 120 (sindicalizado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA O ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974, O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 77 da Lei Municipal nº 023, de 10 de outubro de 1974, o Código de Edificações e Instalações do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 77.** A permissão para a edificação nos respectivos lotes será concedida, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que a edificação esteja no perímetro do Município;

II-.....

II - seja requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, não implicando a aceitação do requerimento no reconhecimento do direito de propriedade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DO LOTE DE TERRA Nº 0179, DA QUADRA Nº 11, ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0179, da quadra nº 11, zona 11, do bairro Caranã, nesta cidade, com área total de 4.346,76 m2 (quatro mil trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 33.668.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no art. 1º ao Ministério Público do Estado de Roraima, destinado à construção e instalação das promotorias criminais da Comarca de Boa Vista.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DA QUADRA DE TERRAS URBANA Nº 006, ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a quadra de terras urbana nº 006, Zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 3.701,21 m2 (três mil setecentos e um metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 28568.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no art. 1º à Associação dos Servidores do Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.444.087/0001-09, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Cidade Satélite.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, oferecida em garantia de financiamento, ou, tampouco, ser dada destinação diversa da declarada no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio municipal e a consequente perda, em favor do Município, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º O setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts.1º, 13 e 16 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria

Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio de trabalho, em comum acordo com as entidades competentes das esferas federal e estadual." (NR)

"Art. 3º .....
.....

IX - (REVOGADO);" (NR)

"Art. 13. .....

I - .....
.....

b) (REVOGADA);
.....

h) (REVOGADA);
.....

n) (REVOGADA);
.....

p) (REVOGADA);
q) (REVOGADA);
r) (REVOGADA);
.....

t) (REVOGADA);
u) (REVOGADA);
.....

II - .....
.....

c) apoiar e orientar os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM;
.....

IV - .....

a) (REVOGADA);
b) (REVOGADA);
c) (REVOGADA);" (NR)

"Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236-A, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 14 da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.